



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 1.518/2015

**DEFINE AS INSTÂNCIAS JULGADORAS
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
SANITÁRIOS NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido no Art. 9º da Lei Municipal nº 878/2001, que criou o Serviço de Vigilância Sanitária no município de Imigrante, e na Lei Federal nº 6.437/1977, resolve baixar o seguinte

DECRETO:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as instâncias julgadoras dos Processos Administrativos Sanitários:

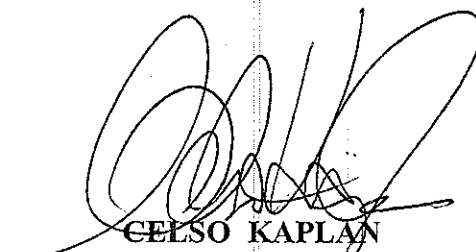
I – PRIMEIRA INSTÂNCIA, julgadora da defesa ou impugnação ao Auto de Infração e Notificações: Dirigente do Núcleo de Atenção Preventiva e Vigilância Sanitária;

II – SEGUNDA INSTÂNCIA, julgadora do primeiro recurso ao indeferimento da defesa ou impugnação ao Auto de Infração e Notificações: Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social; e,

III – TERCEIRA INSTÂNCIA, julgadora do segundo recurso ao indeferimento da defesa ou impugnação ao Auto de Infração e Notificações: Prefeito Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de setembro de 2015.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se